



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Vivendo um Novo Tempo!



LEI N.º 791, DE 07 DE AGOSTO DE 2008.

**ALTERA O INCISO XI DO ARTIGO 1º DA LEI
MUNICIPAL N.º 663/03 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Planura, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Inciso XI do Artigo 1º da Lei Municipal n.º 663/03 que autoriza o Poder Executivo a outorgar Escritura de Compra e Venda de imóveis adquiridos através do Leilão 003/98 e 001/99 aos respectivos adquirentes, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

XI – Ao Cessionário Fábio de Paula Gomes, portador do RG 048.988.216-18, o Lote nº. 01 da Quadra 04-ME, com as respectivas benfeitorias, objeto da matrícula 23.049, do CRI Frutal / MG, adquirido pelo valor de R\$ 7.852,32 (sete mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos).

(...)”

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover todos os atos necessários para consecução do objeto da Presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Vivendo um Novo Tempo!



Art. 3º. Os demais itens constantes da Lei Municipal n. 663/03 permanecem inalterados.

Art. 4º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Planura, 07 de agosto de 2008.


HUMBERTO TOMÉ FERREIRA
Prefeito Municipal